



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares do Comércio

NOTIFICAÇÃO JUCERJA / ACF Nº 67/2026
Rio de Janeiro, 09 de julho de 2026

De: Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares do Comércio da JUCERJA

Para: SÉRGIO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Matrícula: 253

Processo: SEI-220005/002370/2026

Endereço Residencial:

Rua Campos Sales, nº 47 apto 501

Tijuca, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20.270-212

Endereço Comercial:

Rua República do Líbano, nº 16, Sala 501

Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20.061-030

Assunto: Pendência no cumprimento de obrigações

Prezado(a),

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO o **NOTIFICA** a respeito da existência das seguintes pendências relativas à função de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL:

1. Da obrigação relativa aos livros de leiloeiro.

A obrigação de registro e autenticação dos livros de leiloeiro está prevista no Decreto Federal 21.981/32, art. 31 e Instrução Normativa 52/2022, art. 74, I e II, respectivamente:

Art. 31. São livros obrigatórios do leiloeiro:

I. Diário de entrada, destinado à escrituração diária de todas as mercadorias, móveis, objetos e mais efeitos remetidos para venda em leilão no armazem, escriturado em ordem cronológica, sem

entrelinhas, emendas ou rasuras, de acordo com a relação a que se refere o art. 20,

II. Diário de saída, destinado á escrituração das mercadorias efetivamente vendidas ou saídas do armazem com a menção da data do leilão, nomes dos vendedores e compradores, preços obtidos por lotes e o total das vendas de cada leilão, extraído do Diário de leilões.

III, Contas correntes, destinado aos lançamentos de todos os produtos líquidos apurados para cada comitente, de acordo com as contas de que trata o § 1º do art. 27, e dos sinais recebidos pelas vendas de Imóveis.

Art. 74. As obrigações e responsabilidades do leiloeiro são as constantes das disposições legais e regulamentares, incumbindo-lhes, nos termos deste Capítulo, as seguintes obrigações:

I - **submeter, anualmente, a registro e autenticação**, pagando o preço público devido à Junta Comercial, os seguintes livros mercantis ou de fiscalização, que poderão ser escriturados ou digitais:

- a) diário de entrada;
- b) diário de saída; e
- c) contas correntes;

A Deliberação Jucerja 173/2026, no artigo 26, define que **os leiloeiros devem arquivar até 31 de maio** os livros diário de entrada, diário de saída e contas correntes, como segue:

Art. 26 - Os Leiloeiros Públicos matriculados na JUCERJA ficam obrigados a submeter a registro e autenticação, anualmente, até o dia 31 de maio, os seguintes livros mercantis ou de fiscalização:

- I - Diário de entrada;
- II - Diário de saída;
- III - Contas correntes;

- **Diário de Saída: do ano de 2025;**
- **Conta Corrente: do ano de 2025.**

O protocolo dos livros deverá ser feito através de processo, utilizando o Protocolo Web, por meio do ato 701, evento 703.

2. Da obrigação relativa ao recadastramento anual dos leiloeiros públicos e seus prepostos.

O recadastramento é obrigação anual do leiloeiro público e seus prepostos, conforme consta no artigo 19 da Deliberação JUCERJA 173/2026 e art. 89, X, da **IN/DREI 52/2022**.

Deliberação JUCERJA 173/2026

Art. 19. Os Leiloeiros Públicos matriculados na JUCERJA e seus prepostos deverão promover, anualmente, o respectivo recadastramento, mediante requerimento, conforme modelo constante do Anexo VII desta norma.

IN/DREI 52/2022

X - anualmente as juntas comerciais verificarão se os leiloeiros ativos preenchem os requisitos necessários para o desempenho da função;

A regularização da situação deve ser feita no *site* da JUCERJA e, utilizando o Protocolo *Web*, apresentar a documentação devida por meio do **ato 453**.

3. Prazo

Ressaltamos que o prazo para regularização das obrigações é de **15 dias úteis** a contar do recebimento desta notificação, conforme previsto no art. 42, II, § 1º, da Deliberação JUCERJA 173/2026. Superado esse prazo sem a devida regularização, V.S^a. ficará sujeito a instauração de Processo Administrativo Sancionador, segundo o trâmite previsto no art. 99 e seguintes da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022 e a **consequente aplicação de penalidades ao leiloeiro**.

1º. O prazo para o cumprimento das determinações contidas nas notificações é de 15 (quinze) dias úteis, salvo disposição em contrário.

Eventuais dúvidas devem ser enviadas, exclusivamente, por meio do Fale Conosco, disponível no site da JUCERJA, devendo escolher no assunto: ACF - Armazéns Gerais, Leiloeiros e Tradutores.

Por fim, esclarecemos que, caso se faça representar por Procurador, este deverá se apresentar munido do competente instrumento de procuração, com firma reconhecida, nos termos do art. 48, da Lei nº 8.934/94, regulamentado pelo art. 70, do Decreto nº 1.800/96.



Documento assinado eletronicamente por **Nei Robson de Souza Mororó Herdy**, **Chefe de Área**, em 10/07/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **136235740** e o código CRC **755D90E1**.